JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Laguna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.928.706/0001-82, com sede à rua Colombo Machado Sales, nº 145, Centro laguna/SC, representada no presente instrumento pelo Senhor **Rodrigo da Rosa Guimarães**, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de chamamento público em conformidade com o artigo 31, caput, da Lei Federal 1309/2014, que tem como objeto a celebração de termo de fomento entre o Município de Laguna/SC por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Habitação com a **Associação de Voluntárias Mamãe Bebe**, CNPJ: **07.811.229/0001-55**, Endereço: Rua: **Osvaldo Aranha**, Bairro: Centro, Laguna/SC, tendo como objetivo o repasse financeiro através de termo de Fomento para realização do Projeto: **Aquisição de Equipamentos Essenciais para a Maternidade da Associação de Voluntárias Mamãe Bebê**

.

Considerando que o artigo 31, caput da Lei nº 13019/14 estabelece condições para os termos de colaboração ou fomento que dispõe:

> *Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Desta forma, a dispensa de chamamento público referente ao protocolo nº 5.637/2025 com a **Associação de Voluntárias Mamãe Bebe de CNPJ: 07.811.229/0001-55** se justifica conforme a lei mencionada acima. O Termo de Fomento será celebrado no valor de R$ 66.053,94 (sessenta e seis mil e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) para parceria singular e de reciprocidade, com o objetivo de Garantir a continuidade e o aprimoramento do atendimento humanizado e seguro na maternidade mantida pela Associação de Voluntárias Mamãe Bebê, por meio da aquisição de equipamentos essenciais que assegurem melhores condições para o parto, o puerpério e o acolhimento das gestantes, recém-nascidos e seus acompanhantes atendidos pelo SUS.

Assim, diante do interesse público relevante, da exclusividade na execução das atividades e da impossibilidade de competição por inexistência de outras OSCs aptas, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Voluntárias Mamãe Bebê, conforme disposto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes.

Informamos, abaixo, a dotação orçamentária, bem como o gestor da parceria:

1.747 - APOIO A ENTIDADES - ASSOC DE VULUNTARIAS MAMAE E BEBE-AQUIS EQUIP PARA MATERNIDADE
11 – 4.4.50.00.00.00.00.00 -.500.1002.0002

Gestora de Parceria: Andréa Cascaes Lopes

Laguna, 10 de julho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO DA ROSA GUIMARAES
Data: 17/07/2025 12:36:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo da Rosa Guimarães
Secretário de Saúde